



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Rua 9 de fevereiro, nº 145 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ARTÍSTICO - MÚSICAIS – Nº 03.022/2022**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ARTÍSTICO-MÚSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ E A EMPRESA ONE PLAY –  
GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI –  
EPP, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PIANCÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 09.148.727/0001-95, com sede a Rua Valdemar Costa Filho, 145 – Centro, Piancó - PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, brasileiro, casado, residente na Av. Virgílio Silva, s/nº, Campo Novo, Piancó - PB, portador do RG nº 3148964 SSP/PB e CPF nº 677.418.865-68 e de outro lado, a empresa **ONE PLAY – GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 34.643.207/0001-04, localizada a Rua Con. Amaral Mello, nº 116 - Bloco A Conj. 82, Bairro: Casa Verde, CEP: 02.513-030 - São Paulo-SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS-MÚSICAIS, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da Banda FELIPE AMORIM para animar as Festividades do Padroeiro Santo Antônio, com apresentação a ser realizada no dia 12 de Junho e com duração de 01h:40min (uma hora e quarenta minutos) em Praça Pública no Município de Piancó-PB.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob o regime de atividade-fim concernente à realização de show em praça pública, no dia 12 de Junho e com duração de 01h:40min (uma hora e quarenta minutos) por ocasião da Festividade mencionada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, através de contratação direta com inexigibilidade de licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pelo Prefeito Municipal de Piancó, conforme páginas anteriores, fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00021/2022.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I – Da contratante



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua 9 de fevereiro, nº 145 – centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95



- a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.
- b) Arcar com as despesas referentes à hospedagem e alimentação para os componentes da Banda Musical.
- c) Disponibilizar lanches e água mineral, durante a apresentação do artista.
- d) Proceder com a contraprestação da obrigação contratual (pagamento) conforme Clausula Sexta deste termo contratual.
- e) Havendo impossibilidade de realização do evento por causa da COVID-19, fica a contratante isenta de pagamento de multa a contratada por inexecução do contrato.
- f) Havendo caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento artístico, motivado pela contratada ou contratante, as partes convencionarão outra data para apresentação do (a) artista ou será cancelado o evento, sem ônus para a contratante.

**II – Da contratada**

- a) Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de Piancó, através da Secretaria de Cultura e Turismo, a artista anteriormente indicada, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00021/2022**.
- b) Proceder com o pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos e demais que componham a banda musical, desobrigando a edilidade por qualquer gasto que ultrapasse o valor acordado.
- c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com todas as obrigações previstas neste termo.
- d) Cumprir com o horário da realização do evento, prestando os serviços com qualidade. O artista deverá avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.
- e) A Artista deverá se apresentar no evento sobriamente, sem efeitos de entorpecentes, realizando um show de qualidade.
- f) A obrigação assumida é personalíssima, não assistindo possibilidade de outro substituir a contratada.
- g) Havendo caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento artístico, motivado pela contratada ou contratante, as partes convencionarão outra data para apresentação do (a) artista ou será cancelado o evento, sem ônus para a contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A **Contratante** pagará a **Contratada**, a título de contraprestação pelos serviços artístico-musicais contratados, o Valor Global de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**, ficando os respectivos impostos recolhidos pela empresa, no ato do pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A Administração pagará em parcela única o valor acordado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Rua 9 de fevereiro, nº 145 – centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária nº 1415/2021 da **Contratante** para o exercício 2022, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

**02-140: Secretaria de cultura e turismo: 13 392 1006 2066 Promoção de eventos sociais turísticos e culturais – 339039**

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I – A **Contratada** receberá pelos serviços artísticos musicais em epígrafe efetivamente contratados, em parcela única o Valor Global de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**.

II – Havendo impossibilidade de realização do evento por causa da COVID-19, fica a contratante isenta de pagamento de multa a contratada por inexecução do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, ou o atraso na execução dos serviços contratados, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de penalidade correspondente a 2% (dois por cento) do valor global ajustado, na forma do art. 40, inciso IV, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, valendo o presente contrato como título hábil para cobrança judicial, se for o caso.

### CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados em praça pública no local definido pela Secretaria de Cultura da cidade de Piancó- PB.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

**Parágrafo primeiro:** Descumprir com o horário de apresentação, não comparecendo no dia e horário contratado, sem justificativas.

**Parágrafo segundo:** Não prestar os serviços na quantidade de hora especificada na Clausula Primeira.

**Parágrafo terceiro:** Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas o público que se faz presente ao evento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua 9 de fevereiro, nº 145 – centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

Arcar com o descumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento, sem prejuízo de punição a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Multa no percentual de 10% sob o valor global contratado. Acresce-se o percentual de 0,50% juros, por dia de atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a apresentação do show artístico, a administração designará outra data para a apresentação do artista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir de suas assinaturas, pelas partes, e término dia 31 de dezembro de 2022.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Rua 9 de fevereiro, nº 145 – centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Piancó- PB, 22 de março de 2022.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA  
 Prefeito Constitucional  
 PELO CONTRATANTE

ONE PLAY – GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI – EPP  
 PELA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Wipylonson Freitas Leite  
 CPF nº 25.295.994-08

2. Adriana M<sup>te</sup> K. Lucena  
 CPF nº 040.377.844-56